

第 133/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條及第一百零九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅由第 158/SATOP/90 號批示規範，並經第 79/2005 號運輸工務司司長批示作出修改，以租賃制度批出，位於氹仔島柯維納馬路，面積 19,199 平方米，標示於物業登記局第 22179 號的土地的批給，以興建一幢作住宅、商業及停車場用途的綜合性建築物。

二、基於上款所指的修改，根據該地點新街道準線的規定，將上款所指土地中一幅無帶任何責任或負擔，面積 503 平方米的地塊歸還澳門特別行政區，以納入其公產作為公共街道，故批給土地的面積現為 18,696 平方米。

三、本批示即時生效。

二零零六年八月二十三日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第 6164.04 號案卷及
土地委員會第 12/2006 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——威得利企業發展股份有限公司。

鑒於：

一、威得利企業發展股份有限公司，總辦事處設於澳門佛山街51號新建業商業中心19字樓L-P座，註冊於商業及動產登記局C12冊第169頁第4933號，根據以其名義作出的F1M冊第19頁第17號登錄，其擁有一幅以租賃制度批出，面積19,199平方米，位於氹仔島柯維納馬路，標示於物業登記局B3M冊第80頁第22179號的土地批給所衍生的權利。

二、上述土地的批給受公佈於一九九零年十二月二十六日第五十二期《澳門政府公報》副刊的第158/SATOP/90號批示所規範

**Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 133/2006**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 107.º e 109.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 19 199 m², situado na Estrada Governador Albano de Oliveira, na ilha da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 179, titulada pelo Despacho n.º 158/SATOP/90 e revista pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 79/2005, para construção de um complexo destinado a habitação, comércio e estacionamento.

2. No âmbito da revisão referida no número anterior, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o seu domínio público, como via pública, uma parcela do terreno identificado no número anterior, com a área de 503 m², passando o terreno concedido a ter a área de 18 696 m².

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

23 de Agosto de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 6 164.04 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 12/2006
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A «Empresa de Desenvolvimento Predial Vitória S.A.», como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Empresa de Desenvolvimento Predial Vitória S.A.», com sede em Macau, na Rua de Foshan, n.º 51, Centro Comercial San Kin Yip, 19.º andar L-P, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 4 933 a fls. 169 do livro C12, é titular dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 19 199 m², situado na Estrada Governador Albano de Oliveira, na ilha da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 179 a fls. 80 do livro B3M, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 17 a fls. 19 do livro F1M.

2. A concessão do referido terreno rege-se pelo contrato titulado pelo Despacho n.º 158/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 52/1990, de 26 de Dezembro,

的合同約束，並經公佈於二零零五年六月二十二日第二十五期《澳門特別行政區公報》第二組的第79/2005號運輸工務司司長批示作出修改。

三、根據上述合同第三條款的規定，土地用作興建一幢住宅、商業及酒店用途的綜合性建築物。

四、承批公司擬局部修改批給用途及更改土地的利用，以興建一幢屬分層所有權制度，作住宅、商業及停車場用途的樓宇，故於二零零五年六月八日遞交了一份修改建築計劃予土地工務運輸局審批，透過該局局長二零零五年六月二十九日作出的批示，上述計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

五、因此，透過二零零五年八月九日遞交致行政長官的申請書，承批公司根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，並按照已遞交土地工務運輸局的計劃，提出更改土地的利用及修改批給合同的申請。

六、審議中的土地面積為19,199平方米，在地圖繪製暨地籍局二零零五年九月二十九日發出的第335/1989號地籍圖中以字母“A”及“B”標示。

七、根據該地點新街道準線的規定，以字母“B”標示的地塊須歸還澳門特別行政區，以便納入其公產，故批給土地的面積現為18,696平方米。

八、土地設有意定抵押，並登錄於第50171C及67635C號；債權銀行已根據法律規定，批准取消有關歸還作公產的地塊的抵押登記。

九、在組成案卷後，土地工務運輸局計算應得的回報及制定修改批給的合同擬本，透過二零零六年一月十六日的聲明書，合同條件已獲承批公司同意。

十、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零六年四月十三日舉行會議，同意批准有關申請。

十一、土地委員會的意見書於二零零六年四月二十五日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同意見書上。

十二、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司。該公司透過二零零六年五月二十四日遞交由Kuan Vai Lam，已婚，以及Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente，鰥夫，兩人均居於澳門，職業居所為該公司的總辦事處，以威得利企業發展股份有限

revisto pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 79/2005, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/2005, II Série, de 22 de Junho.

3. De acordo com a cláusula terceira do referido contrato, o terreno destinava-se a ser aproveitado com a construção de um complexo habitacional, comercial e hoteleiro.

4. Pretendendo a concessionária alterar parcialmente a finalidade da concessão e modificar o aproveitamento do terreno, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, afectado às finalidades de habitação, comércio e estacionamento, submeteu em 8 de Junho de 2005, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de alteração de arquitectura que, por despacho do director destes serviços, de 29 de Junho de 2005, foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

5. Nestas circunstâncias, por requerimento apresentado em 9 de Agosto de 2005, dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a concessionária formalizou o pedido de modificação do aproveitamento do terreno e consequente revisão do contrato de concessão, nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT.

6. O terreno em apreço, com a área de 19 199 m², encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta cadastral n.º 335/1989, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 29 de Setembro de 2005.

7. Por força do novo alinhamento definido para o local a parcela assinalada com a letra «B» reverte a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o seu domínio público, ficando o terreno concedido com a área de 18 696 m².

8. Encontrando-se o terreno onerado com hipotecas voluntárias registadas sob os n.ºs de inscrição 50 171C e 67 635C, o banco credor autorizou, nos termos legais, o cancelamento dos registos de hipoteca na parte relativa à parcela que reverte para o domínio público.

9. Instruído o procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, tendo as condições contratuais merecido a concordância da concessionária, por declaração de 16 de Janeiro de 2006.

10. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviada à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 13 de Abril de 2006, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

11. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 25 de Abril de 2006, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.

12. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 24 de Maio de 2006, assinada por Kuan Vai Lam, casado, e Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, viúvo, ambos resi-

公司的董事身分簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，上述人士的身分及權力已經私人公證員 Rui Sousa 核實。

十三、由本批示規範的合同第二條所訂定因修改批給而應付的溢價金，已透過土地委員會二零零六年五月四日發出的第 32/2006 號非經常性收入憑單，於二零零六年五月二十四日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號 34421），其副本存檔於該委員會的案卷內。

第一條

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以租賃制度批出，位於氹仔島柯維納馬路，面積 19,199（壹萬玖仟壹佰玖拾玖）平方米，標示於物業登記局 B3M 冊第 80 頁第 22179 號，以乙方名義登錄於 F1M 冊第 19 頁第 17 號，在地圖繪製暨地籍局二零零五年九月二十九日發出的第 335/1989 號地籍圖中以字母“A”及“B”標示，由公佈於一九九零年十二月二十六日第五十二期《澳門政府公報》副刊的第 158/SATOP/90 號批示規範，並經公佈於二零零五年六月二十二日第二十五期《澳門特別行政區公報》第二組的第 79/2005 號運輸工務司司長批示附件一合同作出修改的土地的批給合同。

2) 根據該地點街道準線圖的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，面積 503（伍佰零叁）平方米，在上述地籍圖中以字母“B”標示，將與上項所指土地分割的地塊歸還甲方，以便納入澳門特別行政區公產，作為公共人行道。

2. 鑒於上款所述合同標的之修改，批給土地的面積改為 18,696（壹萬捌仟陸佰玖拾陸）平方米，在地圖繪製暨地籍局二零零五年九月二十九日發出的第 335/1989 號地籍圖中以字母“A”標示，以下簡稱為土地，其批給轉由公佈於一九九零年十二月二十六日第五十二期《澳門政府公報》副刊的第 158/SATOP/90 號批示規範及經公佈於二零零五年六月二十二日第二十五期《澳門特別行政區公報》第二組的第 79/2005 號運輸工務司司長批示附件一合同作出修改的合同條款約束，而該合同的第三條款、第四條款、第五條款、第六條款、第十條款及第十一條款更改如下：

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的樓宇，其用途如下：

- 商業：建築面積 29,447 平方米；
- 住宅（不包括避火層）：建築面積 245,474 平方米；

dentes em Macau, com domicílio na sede da sociedade, na qualidade de administradores e em representação da sociedade «Empresa de Desenvolvimento Predial Vitória, S.A.», qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Rui Sousa, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

13. O prémio devido pela revisão da concessão, fixado no artigo segundo do contrato titulado pelo presente despacho, foi pago na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 24 de Maio de 2006 (receita n.º 34 421), através de guia de receita eventual n.º 32/2006, emitida pela Comissão de Terras, em 4 de Maio de 2006, cujo duplicado se encontra arquivado no processo desta Comissão.

Artigo primeiro

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado pelo Despacho n.º 158/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 52/1990, de 26 de Dezembro, e revisto pelo contrato que constitui o anexo I ao Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 79/2005, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/2005, II Série, de 22 de Junho, do terreno situado na ilha da Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, com a área de 19 199 m² (dezanove mil cento e noventa e nove metros quadrados), descrito na CRP sob o n.º 22 179 a fls. 80 do livro B3M e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 17 a fls. 19 do livro F1M, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 335/1989, emitida pela DSCC, em 29 de Setembro de 2005;

2) A reversão, ao primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, por força do alinhamento definido para o local, da parcela de terreno com a área de 503 m² (quinhentos e três metros quadrados), assinalada com a letra «B» na planta supramencionada, a desanexar do terreno referido na alínea anterior e que se destina a integrar o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau, como passeio pedonal público.

2. Em consequência da alteração do objecto do contrato, referida no número anterior, o terreno concedido passa a ter a área de 18 696 m² (dezoito mil seiscientos e noventa e seis metros quadrados), assinalada com a letra «A» na planta n.º 335/1989, emitida pela DSCC em 29 de Setembro de 2005, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, regendo-se a concessão pelas cláusulas do contrato titulado pelo Despacho n.º 158/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 52/1990, de 26 de Dezembro, revisto pelo contrato constante do anexo I ao Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 79/2005, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/2005, II Série, de 22 de Junho, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta, décima e décima primeira, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, afectado às seguintes finalidades de utilização:

- Comércio: 29 447 m² de área bruta de construção;
- Habitação (excluindo o piso de refúgio): 245 474 m² de área bruta de construção;

- 停車場：建築面積 77,594 平方米。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方須繳付以下年租：

a) 在土地利用的施工期間，批出土地每平方米繳付\$10.00 (澳門幣拾元整)，總額為\$186,960.00 (澳門幣拾捌萬陸仟玖佰陸拾元整)；

b) 在土地利用完成後，租金將按以下金額計算：

- 住宅：建築面積每平方米 \$5.00；
- 商業：建築面積每平方米 \$7.50；
- 停車場：建築面積每平方米 \$5.00。

2.

3.

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為 48 (肆拾捌) 個月，由二零零五年六月二十二日，即第79/2005號運輸工務司司長批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2.

3.

4. 為計算第1款所述的期限，有權部門應在60(陸拾)日期限內審核第2款所指的各個圖則。

5.

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為：

a) 騰空在地圖繪製暨地籍局二零零五年九月二十九日發出的第335/1989號地籍圖中以字母“A”及“B”標示的地塊，並移走其上倘有的所有建築物及物料，包括可能將基建網絡改道；

b) 按照由乙方編製並經甲方核准的圖則，進行土地利用所須的基礎建設工程，並在上述地籍圖中以字母“B”標示，面積503(伍佰零叁)平方米的地塊建造公共人行道，包括公共樓梯及升降機；

- Estacionamento: 77 594 m² de área bruta de construção.

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno paga \$ 10,00 (dez patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 186 960,00 (cento e oitenta e seis mil, novecentas e sessenta patacas);

b) Após o aproveitamento a renda será a resultante da aplicação dos seguintes valores:

- Habitação: \$ 5,00/m² da área bruta de construção;
- Comércio: \$ 7,50/m² da área bruta de construção;
- Estacionamento: \$ 5,00/m² da área bruta de construção.

2.

3.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 22 de Junho de 2005, ou seja data da publicação, no *Boletim Oficial*, do Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 79/2005.

2.

3.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 335/1989, emitida pela DSCC em 29 de Setembro de 2005, e remoção de todas as construções e materiais aí existentes, incluindo o eventual desvio das redes de infra-estruturas;

b) A execução, de acordo com o projecto a elaborar pelo segundo outorgante e a aprovar pelo primeiro outorgante, das infra-estruturas necessárias ao aproveitamento do terreno, e da via pedonal pública na parcela de terreno com a área de 503 m², assinalada com a letra «B» na planta acima referida, incluindo escada e elevador públicos;

c) 對上項所指的建築工程，乙方保證施工、選料及設備質量良好，並負責對該等工程由臨時接收日起計兩年內所出現的瑕疵，進行維修及更正。

第十條款——保證金

1. 按照七月五日第 6/80/M 號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保繳付保證金 \$186,960.00（澳門幣拾捌萬陸仟玖佰陸拾元整）。

2.

3. 第 1 款所述的保證金，將在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十一條款——轉讓

1.

2. 獲發使用准照的樓宇所座落的土地部份，可無需批准而進行轉讓。但乙方必須按照甲方核准的分段，完成第六條款所述的相關基礎建設工程，並全數繳付溢價金後，土地工務運輸局方發出有關使用准照。

3.

第二條

在不妨礙繳付由公佈於二零零五年六月二十二日第二十五期《澳門特別行政區公報》第二組的第 79/2005 號運輸工務司司長批示附件一所規範的批給合同第九條款訂定的回報下，基於本次修改，乙方還須按以下方式繳付溢價金 \$269,635,133.00（澳門幣貳億陸仟玖佰陸拾叁萬伍仟壹佰叁拾叁元整）：

1) \$1,098,000.00（澳門幣壹佰零玖萬捌仟元整），透過履行第六條款 b) 項規定的負擔以實物方式繳付；

2) 在接納七月五日第 6/80/M 號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，繳付 \$100,000,000.00（澳門幣壹億元整）；

3) 餘款 \$168,537,133.00（澳門幣壹億陸仟捌佰伍拾叁萬柒仟壹佰叁拾叁元整），連同年利率 5% 的利息分 5（伍）期繳付，以半年為一期，每期金額相等，即本金加利息合計為 \$36,277,089.00（澳門幣叁仟陸佰貳拾柒萬柒仟零捌拾玖元整）。第一期須於規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計 6（陸）個月內繳付。

c) O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais e equipamentos a aplicar nas obras de construção referidas na alínea anterior durante o período de dois anos, contados da data da recepção provisória daquelas obras, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se durante aquele período.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 186 960,00 (cento e oitenta e seis mil, novecentas e sessenta patacas) por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1.

2. Não carecem de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujos edifícios aí implantados obtenham a respectiva licença de utilização, a qual no entanto só será emitida pela DSSOPT após a conclusão das correspondentes infra-estruturas mencionadas na cláusula sexta, de acordo com o faseamento a aprovar pelo primeiro outorgante, e após o pagamento integral do prémio.

3.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante das contrapartidas estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão titulado pelo anexo I ao Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 79/2005, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/2005, II Série, de 22 de Junho, o segundo outorgante paga, por força da presente revisão, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 269 635 133,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentas e trinta e cinco mil, cento e trinta e três patacas), da seguinte forma:

1) \$ 1 098 000,00 (um milhão e noventa e oito mil patacas), a prestar em espécie pela execução do encargo referido na alínea b) da cláusula sexta;

2) \$ 100 000 000,00 (cem milhões de patacas), são pagas aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

3) O remanescente, no valor de \$ 168 537 133,00 (cento e sessenta e oito milhões, quinhentas e trinta e sete mil, cento e trinta e três patacas), que vence juros à taxa anual de 5%, é pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 36 277 089,00 (trinta e seis milhões, duzentas e setenta e sete mil e oitenta e nove patacas), cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

第三條

1. 地基及/或建築工程准照僅在乙方遞交已按本合同第二條的規定繳付已到期溢價金的證明後方予發出。

2. 使用准照僅在遞交已全數繳付第二條訂定的溢價金及已履行第六條款規訂的義務的證明後方予發出。

第四條

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第五條

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Artigo terceiro

1. As licenças de obra de fundação e/ou de construção apenas são emitidas após a apresentação do comprovativo de que o segundo outorgante satisfaz o pagamento da prestação do prémio já vencida, em conformidade com o estabelecido no artigo segundo do presente contrato.

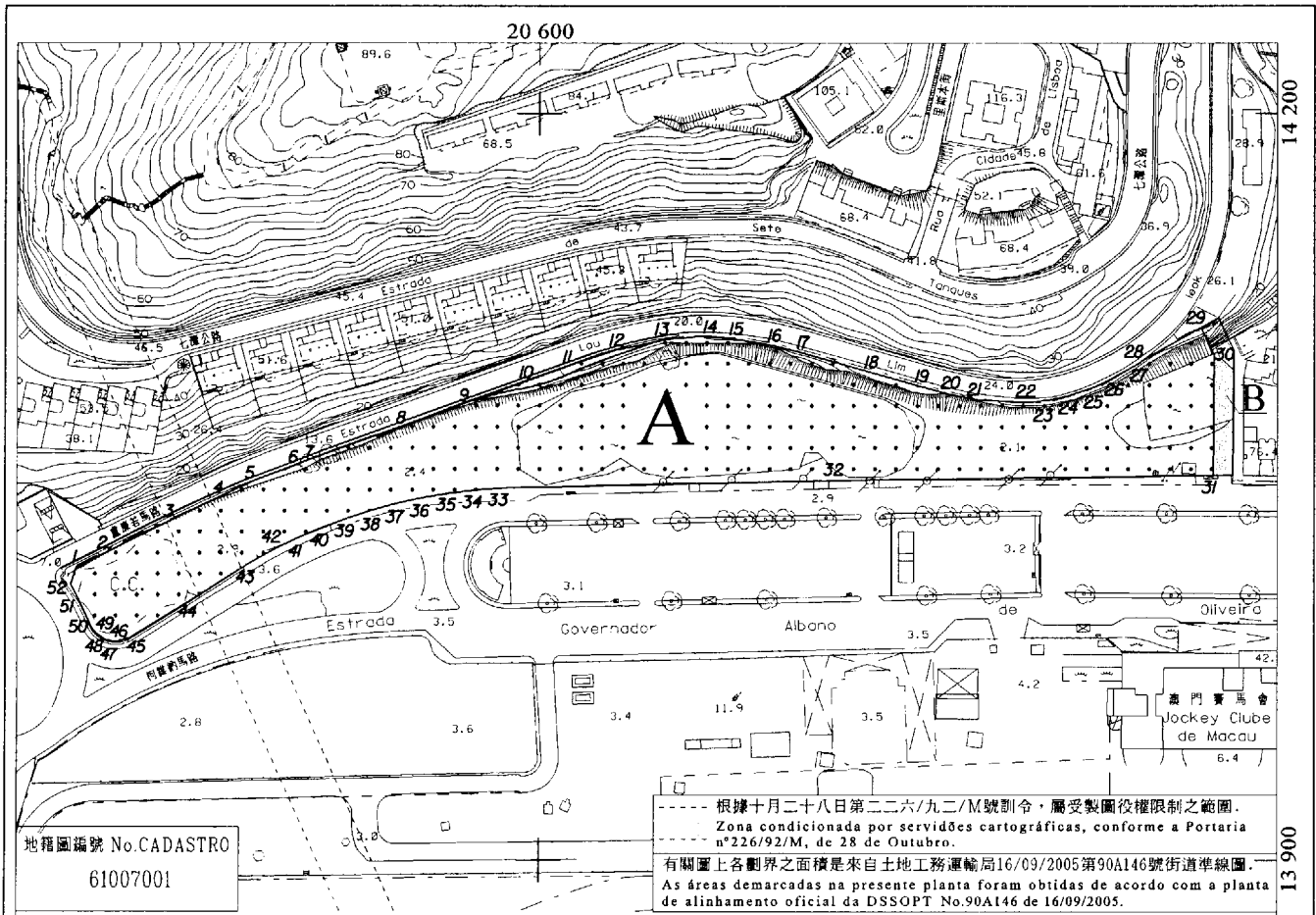
2. As licenças de utilização apenas são emitidas após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado no artigo segundo se encontra pago na totalidade, e desde que sejam cumpridas as obrigações previstas na cláusula sexta.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo quinto

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



地籍圖編號 No.CADASTRO
61007001

根據十月二十八日第二二六/九二/M號訓令，屬受製圖役權限制之範圍。
Zona condicionada por servidões cartográficas, conforme a Portaria nº226/92/M, de 28 de Outubro
有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局16/09/2005第90A146號街道準線圖。
As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.90A146 de 16/09/2005.

位於鄰近柯維納馬路之土地 - 丞仔
Terreno junto à Estrada Governador Albano de Oliveira - Taipa

面積 "A" = 18 696 平方米
Área m²

面積 "B" = 503 平方米
Área m²

Nº	M (m)	P (m)	Nº	M (m)	P (m)
1	20 415.2	14 017.7	27	20 840.9	14 100.0
2	20 429.9	14 025.0	28	20 842.0	14 101.2
3	20 452.1	14 035.9	29	20 865.7	14 114.2
4	20 473.7	14 046.4	30	20 871.1	14 103.1
5	20 485.8	14 052.1	31	20 870.8	14 054.7
6	20 506.8	14 060.2	32	20 718.8	14 052.5
7	20 508.8	14 061.0	33	20 584.1	14 049.6
8	20 545.0	14 074.3	34	20 573.7	14 048.7
9	20 570.2	14 083.5	35	20 563.4	14 047.4
10	20 595.5	14 092.7	36	20 553.1	14 045.6
11	20 615.7	14 099.9	37	20 543.0	14 043.3
12	20 631.1	14 105.1	38	20 533.0	14 040.5
13	20 651.7	14 109.4	39	20 523.1	14 037.3
14	20 664.5	14 110.5	40	20 513.4	14 033.6
15	20 675.5	14 110.0	41	20 503.9	14 029.5
16	20 693.8	14 106.9	42	20 494.5	14 024.9
17	20 704.6	14 104.3	43	20 485.5	14 019.8
18	20 732.9	14 096.2	44	20 459.6	14 003.5
19	20 752.9	14 090.5	45	20 436.6	13 989.1
20	20 765.1	14 087.3	46	20 431.9	13 987.9
21	20 776.9	14 085.0	47	20 429.4	13 987.9
22	20 797.4	14 084.2	48	20 427.1	13 988.5
23	20 805.0	14 085.1	49	20 423.1	13 991.3
24	20 811.7	14 086.6	50	20 421.6	13 993.2
25	20 822.6	14 090.2	51	20 416.5	14 004.2
26	20 825.9	14 091.7	52	20 413.1	14 010.8

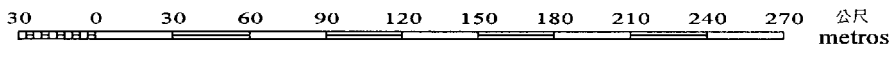
四至 Confrontações actuais:

- A 地塊
Parcela A:
北 - 德廉若馬路;
N - Estrada Lou Lim Ieok;
南 - 柯維納馬路;
S - Estrada Governador Albano de Oliveira;
東 - B地塊;
E - Parcela B;
西 - 盧伯德園形地;
W - Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro;
 - B 地塊
Parcela B:
北 - 德廉若馬路;
N - Estrada Lou Lim Ieok;
南 - 柯維納馬路;
S - Estrada Governador Albano de Oliveira;
東 - 位於鄰近柯維納馬路之公共行人道;
E - Passeio público junto a Estrada Governador Albano de Oliveira;
西 - A地塊;
W - Parcela A;
- 備註: "A+B"地塊相應為標示編號22179(AR).
OBS: As parcelas "A+B" correspondem à totalidade da descrição nº22179(AR).
- "A"地塊表示將來地界。
A parcela "A" representa o futuro limite do terreno.
"B"地塊用作為公用步行徑，並設置公用階梯及公用升降機，由土地承批人負責建造，工程完成後，此部分土地歸入澳門特別行政區公產。
A parcela "B" é área destinada a via pedonal pública, escada pública e elevador público, a executar pelo concessionário e após a obra concluída será integrada no domínio público da R.A.E.M..



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:3000



2公尺等高線距
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS
高程基準: 平均海平面
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)